

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.010, DE 2003

“Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo”

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado **SIGMARINGA SEIXAS**

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, proveniente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta Casa, aprova o ato de renovação da concessão, outorgada à Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda., para exploração de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

1.2 A matéria veio ao Congresso Nacional com a Mensagem do Poder Executivo nº 1.358, de 2001 (TVR nº 1.467, de 2001), de acordo com o disposto no art. 49, XII, combinado com o art. 223, §1º, ambos da Constituição Federal.

1.3 Examinada pela competente Comissão de mérito desta Câmara dos Deputados, esse Colegiado aprovou nos termos do referido Projeto de Decreto Legislativo, em 06.11.2003, tendo sido Relator o ilustre Deputado JOSÉ PRIANTE.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

2.1 A competência desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para a apreciação da presente matéria, decorre do disposto no art. 32, alínea “a”, do Regimento Interno.

2.2 Sobre a constitucionalidade da matéria, verifica-se que foram atendidas as normas fundamentais pertinentes, relativas à competência material e legislativa da União, estabelecidas nos arts. 22, XII, “a”, 49, XII, e 223, todos da Constituição.

2.3 Quanto ao exame dos aspectos de técnica legislativa e de redação, cumpre referir-se à correta observância das disposições próprias, previstas nas Leis Complementares nºs. 95, de 1998, e 107, de 2001.

2.4 Ante o exposto, inexistindo óbices de qualquer natureza que embarguem a livre tramitação da matéria no âmbito da competência regimental desta CCJR, opino e voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.010, de 2003.

Sala da Comissão, em de de

Deputado **SIGMARINGA SEIXAS**
Relator